



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 11 de Abril de 2024.

Ofício nº: 009/2024 - PGM

Assunto: Informação (presta)

Documentos (remete)

Ref. Requerimento 003/2024

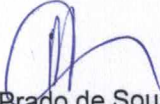
Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, com nossas cordiais saudações, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acusar o recebimento do Requerimento supracitado que solicita informações sobre o a gestão financeira de R\$ 1.400.000,00, que foi aprovada pela Lei 3.140/2023, temos a informar o que segue:

- 1 – Foi aplicada na construção da Ponte dos Pedrosos.
- 2 – Não houve repasse, a abertura do crédito foi destinada à construção da Ponte dos Pedrosos.
- 3 – Não houve emenda parlamentar. Os recursos financeiros utilizados na execução desta obra, que chegaram a R\$ 1.397.860,94, cujos documentos seguem anexos, são originários de empréstimo junto ao BDMG que fora autorizado por esta I. Casa Legislativa através da Lei 3.109/2023 de 23 de maio de 2023, também anexa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Prado de Sousa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 71.275

Exmo. Sr.

Aparecido Rodrigues

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

AV. CYRO GONCALVES, Nº 173

18671271/0001-34

Exercício: 2024

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 30/12/1899 a 30/12/1899 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2024

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent.	Unid.	Org.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
			000227/23									1.176.731,65	0,00	30.448,78	1.146.282,87	0,00	863.197,48	283.085,39
												1.176.731,65	0,00	30.448,78	1.146.282,87	0,00	863.197,48	283.085,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

AV. CYRO GONCALVES, Nº 173

18671271/0001-34

Exercício: 2023

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 30/12/1899 a 30/12/1899 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2023

Emp. Tipo	Data	Ficha Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orc.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Num. Licit.	000227/23							1.399.906,49	0,00	1.148.328,42	251.578,07	0,00	251.578,07	0,00
Fornecedor		SOLIDA ENGENHARIA LTDA					02.836.372/0001-83	1.399.906,49	0,00	1.148.328,42	251.578,07	0,00	251.578,07	0,00
07382 GL	21/09/2023	0995	090.012.754.000	001	021101	26.782.0023.1041.0000	4.4.90.51.01 SOLIDA ENGENHARIA LTDA	1.399.906,49	0,00	1.148.328,42	251.578,07	0,00	251.578,07	0,00
Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS A SEREM EXECUTADOS NA ESTRADA D OS PEDROSOS. OPERAÇÃO DE CRÉDITO BDMG.														
Total:								1.399.906,49	0,00	1.148.328,42	251.578,07	0,00	251.578,07	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

LEI 3.109/2023

"Autoriza o Município de Ouro Fino - MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ouro Fino - MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados ao financiamento de infraestrutura urbana e mobilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Serão financiadas as seguintes obras:

- I - estradas vicinais: construção da ponte da estrada vicinal no Bairro dos Peitudos;
- II - urbanização de vias públicas: recapeamento de diversas ruas do Município;
- III - urbanização de espaços públicos comuns: reforma da calçada da Avenida Joaquim Francisco de Assis, perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 23 de Maio de 2023.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.109/2023

LEI 3.109/2023

"Autoriza o Município de Ouro Fino - MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ouro Fino - MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados ao financiamento de infraestrutura urbana e mobilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Serão financiadas as seguintes obras:

- I** – estradas vicinais: construção da ponte da estrada vicinal no Bairro dos Peitudos;
- II** – urbanização de vias públicas: recapeamento de diversas ruas do Município;
- III** – urbanização de espaços públicos comuns: reforma da calçada da Avenida Joaquim Francisco de Assis, perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a: participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 23 de Maio de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:AF3F6CA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/05/2023. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>